



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 16.10.2025 a 20.10.2025

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01083/2025-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Bruno de Mattos Avila Nolasco

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. XXXVIII concurso para ingresso na classe inicial da carreira. Habilitação para provas discursivas especializadas. Alegação de irregularidade referente à publicação de listas de candidatos aptos, em razão de candidatos inscritos nas modalidades de reserva de vagas também constarem na lista de ampla concorrência. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicado o exame do pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Deixaram de votar, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Senado Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Rafaela Pires de Castro Oliveira
Secretária Processual Adjunta